

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

SECÇÃO GÁS NATURAL

Parecer CC- GN 1/2016

sobre a

Proposta de Revisão dos Regulamentos do Setor do Gás Natural

ENQUADRAMENTO

O Conselho de Administração da ERSE solicitou o Parecer do Conselho Consultivo sobre uma proposta de revisão dos Regulamentos do Setor do Gás Natural, tendo disponibilizado os seguintes documentos:

Propostas de revisão do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), do Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARII) e do Regulamento de Operação das Infraestruturas (ROI).

O presente Parecer enquadra-se nas competências do Conselho Consultivo (CC) estabelecidas nos Estatutos da ERSE aprovados pelo Decreto-lei n.º 84/2013, de 25 de junho.

A. Comentários na Generalidade

As propostas da ERSE de revisão dos Regulamentos do Gás Natural estão bem construídas e apresentadas com o recurso a documentos justificativos claros e bem elaborados, ainda que nalguns pontos pudessem ter sido acompanhadas de uma estimativa de impactos, mesmo que baseada apenas em cenários provisórios.



De um modo geral, as propostas de alteração dos Regulamentos devem-se a mudanças da legislação do sector, em particular da transposição da 3ª Diretiva Europeia e, nesse aspeto, são inquestionáveis.

Compreendem-se também os objetivos de alargamento de obrigações previstas para os Comercializadores de Último Recurso Retalhistas (CURRs) no Regulamento de Relações Comerciais (RRC) aos comercializadores em regime de mercado, sem prejuízo de ser necessário ponderar os efeitos na liberdade contratual e comercial destes, como adiante discutido na especialidade. Considera-se no entanto, que alterações conducentes à igualização dos deveres e direitos destes agentes também podem ser ponderadas.

Saúdam-se as alterações propostas à estrutura de contratação de acessos, vertidas no Regulamento de Acesso às Redes, Infraestruturas e Interligações (RARII), que se consideram essenciais a uma verdadeira liberalização do mercado do gás natural, nomeadamente quanto à facilitação do acesso às infraestruturas da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminal de GNL (RNTIAT).

Contudo, o facto das alterações propostas merecerem um acordo generalizado deste Conselho Consultivo (CC), não invalida uma recomendação de que seja estabelecido um calendário considerado exequível pelos diferentes participantes no SNGN, para uma implementação faseada, que decorra sem a criação de constrangimentos que prejudiquem a eficácia das mesmas. Identicamente, o CC recomenda que no processo de preparação da subregulamentação, os *stakeholders* relevantes sejam envolvidos, atentos os prazos e a criticidade das alterações a introduzir, em particular as decorrentes do MIBGAS.

Um dos eixos orientadores da revisão regulamentar, tal como anunciado pela ERSE, consiste na clarificação do quadro regulamentar aplicável ao mercado retalhista e o reforço dos mecanismos de proteção dos consumidores.

Considera o CC que o reforço dos mecanismos de proteção dos consumidores é uma medida muito positiva para o sector, na medida em que estas regras contribuem para o aumento da confiança dos consumidores no mercado livre e, conseqüentemente, para a sua dinâmica e competitividade.

O CC alerta no entanto para o facto de que uma excessiva padronização dos parâmetros utilizados pelos comercializadores em regime de mercado, designadamente a tipologia de ofertas, de contrato ou da estrutura do preço de fornecimento, pode ter efeitos negativos na pluralidade e diferenciação das ofertas, anulando a possibilidade de clientes com necessidades distintas possam usufruir de contratos/preços adaptados às suas especificidades.

B. Comentários na Especialidade

Sem prejuízo da avaliação globalmente positiva, apresentam-se de seguida, comentários específicos que se consideram poder melhorar o alcance e eficácia das alterações propostas:

B1. Regulamento das Relações Comerciais

De uma forma geral, a presente proposta de revisão regulamentar do RRC do Gás Natural é considerada positiva pois, para além de acrescentar as necessárias adaptações decorrentes de alterações legislativas e regulamentares ocorridas desde 2013, data de aprovação do atual quadro regulamentar, incorpora disposições que contribuem, efetivamente, para uma melhoria da monitorização e supervisão do funcionamento do mercado, tanto por via do reforço de obrigações e reporte à ERSE, como por via do reforço da informação aos consumidores.

Em termos de forma, as alterações organizativas da estrutura interna do próprio RRC também merecem nota positiva.

O CC, perante a proposta apresentada, chama, contudo, a atenção para os pontos seguintes:

- **Ligação de polos de consumo**

O CC regista positivamente a revisão proposta, no que a mesma representa de manutenção de um incentivo à ligação à rede dos consumidores domésticos, desde que os objetivos de sustentabilidade económica não sejam prejudicados.

O CC considera que a proposta carece de melhor caracterização no que concerne à defendida diferenciação entre distribuidoras. Reconhecendo-se que as características geográficas e populacionais das diferentes áreas das concessões/licenças podem impactar nos custos incorridos, tal não poderá resultar na validação de investimentos em zonas que, objetivamente, não apresentem as características adequadas ao desenvolvimento de rede de distribuição.

Considera-se ainda de relevar que a simplificação proposta na classificação das intervenções no interior dos fogos (antes 3 situações, agora apenas 2), permitirá uma maior clareza na respetiva caracterização, e assim contribuirá para os princípios regulatórios de objetividade e transparência na definição dos proveitos permitidos dos operadores de distribuição.

Deste modo, o CC recomenda que no momento de apresentação da proposta de Parâmetros Regulatórios para o próximo Período Regulatório, seja apresentada uma justificação detalhada das opções tomadas.

- **Deveres do CURR e Mecanismo de Retorno de Clientes**

O CC tem expressado a sua preocupação na sustentabilidade dos CURRs, considerando a redução significativa no número dos seus clientes, dada a migração ocorrida para comercializadores em regime de mercado.

A necessidade de manutenção da figura do CURR radica na legislação, em particular na questão da garantia de fornecimento aos consumidores vulneráveis, elegíveis para Tarifa Social e ASECE, bem como aos clientes que fiquem sem fornecedor por inibição de atividade deste, ou por se localizarem em zonas sem comercializadores ativos.

Entende-se que estas disposições se aplicam, na prática, sobretudo a consumidores particulares (consumos inferiores a 10.000 m³/ano), considerando ainda o CC que eventuais fornecimentos a clientes acima de 10.000 m³/a deverão ser realizados aos preços que o CURR tenha disponíveis nesse momento, aprovados pela ERSE para o respetivo segmento.

No que diz respeito à situação em que o comercializador fique impedido de exercer a sua atividade, considera-se que a regulamentação deveria concretizar a metodologia a

aplicar para o retorno dos clientes ao CURR, dado que não é claro como este terá acesso aos dados pessoais dos consumidores (nomeadamente CUI e NIF) necessários para concretizar o contrato de fornecimento. Sugere-se assim que esta responsabilidade seja cometida ao(s) ORD(s) relevante(s), enquanto não for estabelecido o Operador Logístico de Mudança de Comercializador (OLMC), que está(ão) na posse destes dados por conhecimento da carteira do comercializador inibido, devendo informar o CURR dos pontos de consumo que ficaram sem fornecedor.

- **Mecanismos de Proteção do Cliente/Gestão de Risco de Crédito**

A proposta de revisão regulamentar apresentada pela ERSE incorpora um conjunto de disposições relativas à relação entre dívidas vencidas e não contestadas por parte dos consumidores e o mecanismo de mudança de comercializador, intimamente associado à necessária dinâmica do processo de liberalização do mercado do gás natural. Contudo, entende o CC que as propostas para as questões em apreço não podem beliscar o direito inalienável dos consumidores à mudança de comercializador bem como devem procurar assentar no quadro jurídico existente.

Assim, o CC levanta sérias reservas quanto à medida proposta nesta revisão regulamentar que abre a possibilidade dos CURR solicitarem a interrupção do fornecimento ao cliente após a mudança de comercializador, em caso de não pagamento. Efetivamente, para além de estarem previstos e disponíveis mecanismos judiciais para a cobrança de dívidas, parece claro que a situação descrita abrange relações jurídicas distintas entre si: uma primeira, entre o consumidor e o comercializador de último recurso, e uma segunda, entre o consumidor e um novo comercializador do mercado livre. Ora, tal significa que os efeitos de uma relação não podem ser oponíveis à outra relação sob pena de se colocar em causa o princípio da autonomia contratual. De facto, a decisão de contratação incumbe tão só e somente ao consumidor e ao novo comercializador, não podendo o incumprimento da anterior relação contratual constituir um entrave automático para esta nova relação.

Por outro lado, pese embora a necessidade de garantir o cumprimento das dívidas cuja violação se deva única e exclusivamente à conduta do consumidor, o certo é que não pode este incumprimento justificar a exclusão do princípio da continuidade dos

serviços públicos essenciais e utilizar a interrupção do serviço como uma sanção complementar aos mecanismos judiciais já existentes.

Atento o anteriormente exposto, o CC insta a ERSE a reponderar a introdução do mecanismo proposto.

Replicando o recentemente proposto na revisão regulamentar do SEN, é ainda proposta a criação de um mecanismo de apresentação da fatura de fecho através do novo comercializador, num regime de adesão voluntária pelos comercializadores (obrigatório para os CURRs).

Quanto ao mecanismo de apresentação da última fatura pelo novo comercializador, o CC reconhece o seu carácter inovador e com forte potencial de aumento do grau de satisfação do consumidor, pela simplificação do processo de mudança, permitindo seguramente diminuir a litigância que se verifica atualmente entre as partes neste processo. Sem prejuízo de reconhecer os problemas práticos e jurídicos subjacentes, que devem ser objeto de reflexão partilhada e procura ativa de consensos, o CC dá o seu acordo à proposta, recomendando que a ERSE se assuma como promotor dos desenvolvimentos necessários para a criação de uma plataforma comum, ágil e eficiente que permita responder às exigências.

- **Mudança de Comercializador**

A mudança de comercializador tem vindo a evoluir rapidamente, o que é demonstrado pela elevada penetração dos contratos em regime de mercado. O CC reconhece a preocupação da ERSE em assegurar um quadro de supervisão da mudança de comercializador que permita garantir a eficácia destas mudanças.

Neste quadro, o CC recomenda que os necessários desenvolvimentos futuros sejam fundados na experiência acumulada pelos diversos *stakeholders* na definição e modificação de processos e regras nos novos desenvolvimentos. Estes deverão ser dinamizados e detalhados pela ERSE e objeto de uma ampla discussão junto dos diversos operadores de rede de distribuição, dos agentes de mercado e do operador da rede de transporte, tendo em conta o despiste atempado de eventuais anomalias e uma implementação tempestiva dessas medidas.

O CC nota que sendo esta atividade provisoriamente exercida pelo operador da rede de transporte, o seu exercício nestas condições não lhe permite a mobilização de recursos definitivos pelo que o CC recomenda à ERSE o rápido esclarecimento junto do Legislador sobre a calendarização da implementação de forma permanente da figura do OLMC.

- **Gestão Logística das UAGs**

Relativamente à gestão logística do abastecimento das UAG, o CC nota que pela sua maior afinidade com a atividade dos ORDs e face à experiência de funcionamento entretanto acumulada, a sua inclusão nas funções do Gestor Técnico Global do SNGN apenas se justifica no quadro do reconhecimento desses custos naquela função.

Quanto ao seu exercício, o CC considera que a garantia de aprovisionamento de GNL às UAG se encontra integrada com a responsabilidade pela sua operação. Cumulativamente, a solução existente tem-se revelado consistente e fiável, sem restrições de concorrência, incluindo a realização periódica de exercícios de segurança industrial (simulacro de acidente) com participação e reporte à DGEG.

O processo logístico de gestão do transporte rodoviário de GNL reveste-se de uma especificidade que não tem paralelo nas obrigações correntes de gestão de sistema de qualquer operador europeu nem tão pouco do GTG ou no contrato de concessão que o obriga pelo que, o CC entende que neste quadro, esta atividade deve continuar a ser assegurada pelo operador que atualmente a realiza, sendo os custos recuperados na tarifa de Uso Global do Sistema.

O CC nota que a ERSE colocou à discussão a possibilidade desta função, atualmente exercida pelo CURG (Transgás) passar para a esfera do Gestor Técnico (REN Gasodutos).

Esta proposta ao equiparar o transporte rodoviário de GNL ao transporte por gasoduto, pode contribuir para o incremento de custos do SNGN, o que o CC considera negativo, carecendo de melhor avaliação.

Sem prejuízo do que antecede, considera-se que, independentemente da decisão final em termos da assunção da atividade que venha a ser tomada, a questão relevante a considerar é a garantia da continuidade e qualidade do serviço prestado pelo GL-UAG;

atendendo à criticidade e complexidade das operações, quer da gestão integrada do transporte rodoviário, quer, especialmente, à limitada capacidade de armazenamento nas UAGs, com a conseqüente necessidade de controlo apertado das existências, para prevenir situações de limitações operacionais no fornecimento aos clientes finais.

Deste modo, o CC recomenda que, em caso de alterações à situação presente, seja sempre estabelecido um período suficientemente alargado de transferência de responsabilidades, contratuais e operacionais, para garantir as referidas continuidade e qualidade do serviço.

- **Relações contratuais com Consumidores - Direitos e Informação**

O Conselho Consultivo considera, como princípio geral, que se deve procurar progressivamente anular as diferenças, que possam ainda existir, entre o setor do Gás Natural e o da Eletricidade no que às matérias equivalentes vertidas nos respetivos Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS) diz respeito, não só por uma questão de equidade entre fornecimentos de serviços públicos essenciais como pelo fato de existirem ofertas conjuntas ("dual") dos dois serviços.

Por outro lado, nas ofertas *duais*, a regulamentação deve estabelecer, como plasmado na lei, a possibilidade do consumidor, proceder ao pagamento de apenas um dos serviços, em caso de reclamação no outro.

Ainda neste âmbito há a considerar os seguintes aspetos:

- Disponibilização da informação ao consumidor com consumos anuais inferior ou igual a 10.000 m³ sobre as datas preferenciais para comunicação de leituras (antigo artigo 123º, novo 114º) é importante, mas o regulamento deveria também prever uma obrigação de confirmação do comercializador da boa receção dessa comunicação por parte do consumidor. Procura-se, com este mútuo reconhecimento, meios de obviar situações em que as leituras comunicadas não foram ou não puderam ser consideradas.
- Também considera o CC que deveria ser mais explícita a obrigação de comunicar todas as variáveis de consumo que servem a elaboração da fatura ao consumidor na unidade de medida do respetivo equipamento de medição

instalado (nomeadamente as leituras do próprio ORD). Nesta proposta, tal só é claramente disposto para as estimativas de valores de consumo (antigo artigo 243º, novo 245º) e não para as leituras reais.

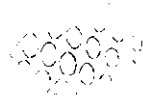
- Está prevista a obrigatoriedade do envio à ERSE das condições contratuais gerais utilizadas nas propostas comerciais dos comercializadores, entendendo-se que esta norma se aplica a contratos de adesão (novo ponto 11 do artigo 87º). Mas não é explícito o tratamento ou finalidade dessa remessa, para além do mero exercício informativo. Depreende o CC que a ERSE realizará uma análise aos termos contratuais ficando por esclarecer os procedimentos em caso de identificação de cláusulas que possam prejudicar os consumidores ou que contrariem o disposto regulamentarmente. O CC considera que deverá ser clarificado o papel, responsabilidade e prazos de atuação da ERSE neste processo.
- A ERSE consagra em regulamento os deveres de informação contratual e pré-contratual sobre a existência e a duração de eventuais períodos de fidelização, a quantificação dos benefícios que os justificam, bem como sobre a eventual obrigação de pagamento de penalização em caso de denúncia antecipada do contrato e forma de cálculo do respetivo valor.

Considerando um contrato de fornecimento de Gas Natural, um período de fidelização só pode ser aplicado numa relação contratual na verificação cumulativa destes dois requisitos:

- Vantagem objetiva para o consumidor no serviço ou no preço;
- Investimento por parte do fornecedor na medida em que a rescisão antecipada gera um empobrecimento sem causa para o mesmo.

Os mesmos requisitos deverão igualmente ser expressamente aplicados em casos de fidelização de eventuais serviços adicionais.

Por outro lado, e para além de considerar que a identificação do benefício que possa sustentar um período de fidelização deve ser totalmente objetiva – por exemplo, a melhor forma será sempre de obrigar a divulgação comercial da mesma oferta sem período de fidelização--, o CC coloca à consideração da ERSE que esta pondere a introdução de um limite máximo para o período de



fidelização. Por outro lado, eventuais penalizações por cessão antecipada de contrato devem ser equilibradas e previamente conhecidas do consumidor, não se transformando em fator limitativo do direito à mudança.

O CC sugere também a previsão de situações em que não seja possível aplicar penalização quando o pedido de denúncia antecipado se prender com motivos alheios ou não previsíveis por parte do consumidor, desde que devidamente demonstrados.

- **Relações contratuais com Consumidores – Acertos de Faturação**

Com a Diretiva ERSE nº 17/2013, de 23 de Setembro, relativa a acertos de faturação baseada em estimativa de consumos, o montante a considerar individualmente em cada fatura não deve exceder 25% do consumo médio mensal da instalação consumidora nos 6 meses anteriores à realização do acerto. Com esta revisão regulamentar, a percentagem do valor a considerar no acerto de faturação, resultante de estimativa, bem como a sua eventual revisão, é objeto de aprovação autónoma pela ERSE. O CC não se opõe a esta disposição pois esse parâmetro (%) pode, naturalmente variar ao longo do tempo e, até, de consumidor para consumidor., No entanto, em nome de uma maior transparência deveriam estar mais claros os critérios da sua fixação ou revisão, ainda que o CC considera que os atuais 25%, em vigor, são uma solução equilibrada.

B2. Regulamento de Operação das Infraestruturas do Sector do Gás Natural

Regras de Compensação de Rede

- **Encargos de Neutralidade**

Os encargos de neutralidade, tal como previstos no Código de Rede para a compensação de redes, têm associado um mecanismo cujo objetivo é garantir que o operador da rede de transporte não tem lucro nem prejuízo no âmbito das suas atividades de compensação diária da rede de transporte.

Adicionalmente, o Código de Rede estabelece também que os encargos de neutralidade de compensação de rede devem ser pagos/recebidos pelo utilizador da rede que induz esses encargos.

Neste contexto, considera o CC que as regras a implementar pela ERSE no âmbito da revisão regulamentar devem, por um lado, garantir a equidade entre os agentes de mercado e, por outro lado, a imputação dos custos aos respetivos causadores, de forma simples e transparente.

- **Modelo de compensação da rede**

A compensação de rede por compra e venda de GN será um dos motores do MIBGAS e da sua liquidez pelo que o CC reconhece os méritos deste tipo de compensação, desde que salvaguardadas as questões de acesso ao mercado e que estejam definidos o quadro legal e regulamentar necessários à sua implementação.

Perante as novas responsabilidades atribuídas ao GTG nesta matéria, o CC reconhece como positiva a menção adicional no âmbito da compensação da rede, ao *linepack* disponível para oferta sob a forma de um serviço de flexibilidade, nos termos do Regulamento (UE) 312/2014 (NC BAL). Esta facilidade pode contudo vir a ser escassa face às eventuais necessidades que vierem a ser solicitadas pelos agentes de mercado, pelo que numa primeira fase se recomenda que este serviço apenas esteja disponível aos agentes obrigados a balanceamento, nos termos previstos regulamentarmente.

- **Modelo de fornecimento de informações**

A complexidade de informações a fornecer, bem como o momento da sua disponibilização são considerados críticos, num quadro em que se espera que os agentes de mercado tenham menos flexibilidade operacional.

O CC recomenda que a ERSE, em paralelo com os *stakeholders*, assegure uma harmonização de horários de fornecimento de informações a nível ibérico, que beneficie o funcionamento do modelo de compensação de rede através da adoção dos

horários praticados no sistema espanhol, na medida em que permitirá aos agentes de mercado uma atuação coordenada, quando presentes nos dois sistemas.

B3. Regulamento do Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações

- **Estrutura Tarifária - Fronteiras AP vs. MP, MP vs BP e BPd vs. BPm**

No sector do gás natural a ligação dos consumidores a redes de baixa ou média pressão não depende das características das instalações desses consumidores mas sim das opções de desenvolvimento das redes de distribuição pelos seus operadores. Em relação às redes de alta pressão, com exceção de consumidores com necessidades específicas de pressões elevadas de fornecimento, o mesmo princípio também se aplica.

Apesar desta característica, a opção da ERSE desde o início da regulamentação do sector do gás natural para os clientes não domésticos, tem sido pelo desenvolvimento de uma estrutura tarifária de acesso às redes de distribuição e transporte assente na pressão de ligação à rede de cada consumidor.

Esta opção regulamentar tem provocado instabilidade sobretudo nos consumidores com características de consumo/pressão nas zonas de fronteira entre escalões tarifários, uma vez que são fortemente penalizados, situação que tem, por um lado, induzido a ERSE a introduzir regimes de exceção na aplicação das tarifas de acesso e, por outro lado, suscitado iniciativas por parte dos consumidores, designadamente a solicitação da construção de ligações físicas diretas à rede que lhes permitam diminuir os custos de acesso.

Efetivamente, desde o início da regulação do sector do gás natural, a ERSE introduziu algumas exceções nas regras de acesso, designadamente a possibilidade dos clientes com consumos anuais superiores a 1 milhão de m³ (2 milhões de m³ aquando da introdução da regra) poderem optar por tarifas de média pressão mesmo quando abastecidos fisicamente por redes de BP e a possibilidade de opção por tarifas de alta pressão por clientes com consumo anual superior a 50 milhões de m³, como forma de minimizar os impactos tarifários negativos sobre estas tipologias de consumidores.

Acréscimo que esta metodologia, ao mover o limiar da exceção mas mantendo a estrutura tarifária, também não evita que novos clientes se sintam afetados e que os mesmos venham a solicitar a construção de ramais de ligação à rede com pressão acima daquela a que estejam a ser abastecidos, como forma de minimizar os seus custos de acesso.

Ou seja, a opção continuada por este tipo de exceções não resolve a questão de fundo, ou seja a descontinuidade entre escalões tarifários, pelo que o CC entende que será necessário ponderar alterações mais estruturantes do sistema tarifário.

- **Implicações decorrentes do desenvolvimento do MIBGAS**

O mercado organizado arrancou em Espanha no passado dia 12 de Dezembro, estando atualmente a funcionar em pleno, permitindo aos agentes de mercado espanhóis uma adaptação progressiva a uma ferramenta que terá um papel importante nas responsabilidades de balanceamento, que terão de ser assumidas pelos comercializadores a partir de Outubro de 2016, com a entrada em vigor, tanto em Portugal como em Espanha, do código de rede de balanço.

Neste contexto, e atentas as alterações significativas ao nível dos sistemas e dos procedimentos associados às atividades dos comercializadores e dos operadores, com conseqüente impacto nas suas estruturas de custos, teria sido positivo que a proposta de revisão regulamentar incorporasse mais informação relativa à organização do mercado em Portugal e respetivo calendário de implementação.

Incentiva ainda o CC que se promova o envolvimento dos diversos *stakeholders* do SNGN no desenvolvimento deste mercado.

- **Trocas Reguladas**

A criação do mecanismos de trocas reguladas, em que o incumbente deve entrar em intercâmbios com outros agentes, permitindo equiparar as condições de utilização do terminal de GNL de Sines entre pequenos e grandes utilizadores, não tem tido grande sucesso de aplicação, devido essencialmente às condições de aplicação necessariamente rígidas, e não tem nenhum mecanismo equivalente do

lado do sistema espanhol, no qual os agentes efetuam livremente intercâmbios entre si.

A ERSE tem procurado ao longo do tempo criar condições para melhorar o acesso ao terminal de GNL de Sines, contribuindo para a sua competitividade. No entanto, a proposta de alteração agora identificada pela ERSE, de reduzir o limiar de aplicação deste mecanismo de um volume anual de 2 TWh para 1 TWh, ainda assim superior a uma metaneiro de dimensão corrente, não nos parece que irá garantir o objetivo que lhe está associado, ou seja de melhorar as condições de aplicação das trocas reguladas, para além de ser preferível ainda assim que se opte por definir como limiar uma carga de GNL.

Neste enquadramento, e reconhecendo a relevância associada à melhoria das condições de utilização do terminal de GNL de Sines, o CC sugere que previamente ao início do novo período regulatório, a ERSE, envolvendo os *stakeholders* relevantes – agentes e operadores-, analise e coloque em consulta mecanismos alternativos que permitam assegurar uma estrutura tarifária e condições operacionais que contribuam efetivamente para homogeneizar os custos de utilização entre os diversos utilizadores

- **Desenvolvimento da Subregulamentação**

O CC considera que a complexidade dos novos procedimentos de detalhe a incluir ao nível da subregulamentação, nomeadamente no que se refere ao MPGTG (Manual de Procedimentos do Gestor Técnico Global do Sistema) e ao MPAI (Manual de Procedimentos de Acesso às Infraestruturas) justifica o envolvimento direto da ERSE e dos restantes *stakeholders* na sua preparação.

Contudo, para que a revisão regulamentar seja efetiva, o CC recomenda que sejam claramente estabelecidos os calendários de preparação dos subregulamentos, de modo a assegurar o conhecimento do quadro operacional e regulamentar do SNGN, benéfico para todos os *stakeholders*.



- **Compensação de perdas e autoconsumos**

A liquidez do MIBGÁS será assegurada, numa primeira fase, pela compra e venda de gás realizada pelos operadores de rede. Neste quadro, em complemento ao já proposto no âmbito do ROI relativamente aos processos de compensação de rede realizados pelo Gestor Técnico Global (GTG), o CC reconhece a importância do GTG assegurar também a compensação de perdas e autoconsumos na rede de transporte através da aquisição ou venda de GN assegurando maior transparência nos custos destes acertos junto dos agentes de mercado.

A par desta medida, entende o CC que o gás de enchimento e o gás necessário à operação das infraestruturas, deverá igualmente ser adquirido pelos respetivos operadores (e não como até agora fornecido pelos agentes de mercado) criando um verdadeiro nivelamento de oportunidades ao libertar os comercializadores da responsabilidade desses stocks que constituem um ativo essencial à operação das infraestruturas independentemente de quem as utilize.

- **Atribuição de Capacidades**

O CC reconhece a oportunidade de harmonizar a contratação de capacidade nos pontos relevantes, bem como os processos, produtos de capacidade e horizontes temporais, como regra genérica aplicável nas entradas da RNTIAT, nomeadamente, como forma de uniformização de procedimentos que evitem o recurso a diferentes plataformas pelos agentes de mercado com encargos adicionais.

Deve contudo ser salvaguardada a especificidade da atribuição de capacidades em alguns dos processos, nomeadamente, os de recepção de navios e de carga de cisternas no TGNL, devido aos horizontes temporais em que os mesmos são aplicáveis e à necessidade de compatibilizar operações de natureza discreta com necessidades contínuas.

- **Contratos de duração superior a um ano (RNTIAT)**



A contratação de capacidades em horizonte superior a um ano em qualquer dos pontos relevantes da RNTIAT, permitirá aos operadores das respetivas infraestruturas receber uma indicação antecipada da intenção de utilização de capacidades e permitirá uma estabilização da faturação com uma partilha efetiva de risco com os agentes de mercado. Esta contratação terá de ser incentivada com regras que a favoreçam face a utilizações de menor prazo e, consequentemente, com menor risco para os agentes de mercado. No entanto, esta disposição para ser uma alternativa viável terá de ser acompanhada com um processo de definição de tarifas por períodos também mais alargados, permitindo aos agentes a tomada de decisão fundamentada no binómio custo-risco.

Recomenda o CC que se procure uma harmonização com Espanha também no que respeita aos prazos de contratação, de modo que o detentor dessa capacidade assegure a mesma maturidade de ambos os lados da fronteira, evitando assimetrias nas capacidades contratadas e/ou disponíveis dos dois lados.

- **Contratos interruptíveis (RNTIAT)**

A oferta de capacidades interruptível na RNTIAT, deve estar limitada aos casos em que toda a capacidade firme se encontre previamente atribuída e refletir o preço da probabilidade de interrupção.

- **Gestão de Congestionamentos**

O CC considera adequado alargamento das regras de gestão de congestionamentos, conforme previstas no Regulamento (CE) 715/2009, a todos os pontos relevantes da RNTGN.

Esta aplicação deverá contudo ser realizada com as necessárias adaptações, em substituição dos atuais mecanismos de resolução de congestionamentos e em função das necessidades específicas de cada ponto onde seja expectável um congestionamento.



O CC sublinha a necessidade de assegurar regras simples e transparentes que sejam entendíveis por todos evitando equívocos e erros por parte dos agentes. Em todo o caso, alerta-se para a necessidade de prever prazos adequados ao desenvolvimento, especificação e implementação dos sistemas de informação de suporte às regras que vierem a ser aprovadas, e permitir aos agentes o conhecimento total destes novos mecanismos. Atentas estas premissas o CC, tem reservas à possibilidade de se conseguir uma adequada implementação destes mecanismos até Outubro de 2016 e sugere que seja ponderada a sua recalendarização e assegurados os mecanismos de transição.

PARECER

O Conselho Consultivo, reunido em Secção Gás Natural, em 01 de fevereiro de 2016, vota favoravelmente a globalidade do Parecer sobre os supracitados documentos, sendo que na especialidade foram apresentados quatro votos contra no que respeita ao 2º parágrafo do ponto "Mecanismos de Proteção do Cliente/Gestão de Risco de Crédito" da seção B1 (RRC).

Foram, igualmente, apresentadas sete declarações de voto que se anexam, fazendo as mesmas parte integrante do presente parecer.

O presente Parecer vai ser remetido ao Conselho de Administração da ERSE, depois de assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

(Eng.º Mário Ribeiro Paulo)

CONSELHO CONSULTIVO DA ERSE – FICHA DE VOTAÇÃO

Gás natural


Reunião n.º CC- GN – EXT (5)/2016

Data: 01/02/2016

	Manhã	Tarde
Hora de início dos trabalhos:	<u> </u> 10 h 00 m	<u> </u> 00 h 00 m
Hora de fim dos trabalhos:	<u> </u> 13 h 00 m	<u> </u> 00 h 00 m

Reunião presidida por:

Engº Mário Ribeiro Paulo
(nome)



(assinatura)

NOME ¹		ENTIDADE REPRESENTADA	NOTAS
Eng.	Mário Ribeiro Paulo	Presidente- Designado pelo membro do Governo responsável pela área da energia.	<i>Voto favorável na generalidade.</i>
Dr.ª	Maria Paula Mota	Representante do membro do Governo responsável pela área das finanças	<i>Voto favorável na generalidade.</i>
Dr. <i>Guís</i>	Nuno Lacasta <i>Ant. Perez</i>	Representante do membro do Governo responsável pela área do ambiente	<i>Voto favorável na generalidade.</i>
Engº	Carlos Almeida	Representante do membro do Governo responsável pela área da energia	<i>Voto favorável na generalidade.</i>
Dr. <i>Engº</i>	Carlos Pinto Sá <i>ALFREDO ZOCCHIA</i>	Representante da Associação Nacional de Municípios	<i>VOTO FAVORÁVEL NA GLOBALIDADE</i>
Dr.ª	Maria João Melícias	Representante da Autoridade da Concorrência	*
Dr.ª	Teresa Moreira	Representante da Direção-Geral do Consumidor	*
Dr. <i>P/</i>	Eduardo Santos <i>Rosário Tinha</i>	Representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	<i>Voto favorável na generalidade.</i>
Engº	Demétrio Alves	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - FENACOOOP	—
Sr.	Fernando Parreira Rosa	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - FENACOOOP	—

¹ Em caso de substituição de algum membro efetivo, deverá identificar os seus dados no campo correspondente ao membro que substituiu.



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO CONSULTIVO

Dr.	Vitor Machado	Representantes de associações de defesa do consumidor de carácter genérico - DECO	*
Eng.º	Jaime Carlos Ferreira Braga	Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000 m ³ CIP	Voto favoravelmente este parecer
Eng.º	Jaime Manuel Machado de Carvalho	Representante das associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos superiores a 10.000 m ³ CIP	Voto favoravelmente este parecer
Dr.	Carlos Alberto Chagas	Representantes dos Consumidores - UGC	voto a favor na globalidade
Dr.	Eduardo Quinta Nova	Representantes dos Consumidores - UGC	Voto A FAVOR NA GLOBALIDADE
Eng.º	Isabel Fernandes	Representante da concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) - REN	Voto favorável na globalidade
Eng.º	Pedro Furtado	Representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) - REN	Voto favorável na globalidade
Dr.ª	Ana Paula Cerejo	Representante das entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural - LISBOAGÁS	*
Eng.º	Jorge Lúcio	Representante das entidades titulares de distribuição de gás natural em regime de serviço público - GALP ENERGIA	
Eng.º	João Guimarães	Representante dos comercializadores de último recurso de gás natural - EDP GÁS	*
Eng.º	Carlos Mata	Representante dos comercializadores de gás natural em regime livre - EDP	*

* Voto por email

José Barros Monteiro

De: João Lopes
Enviado: quarta-feira, 3 de Fevereiro de 2016 12:15
Para: Mário Paulo; José Barros Monteiro
Assunto: FW: Parecer CC- GN 1/2016 sobre a Proposta de Revisão dos Regulamentos do Setor do Gás Natural

Importância: Alta

Categorias: Categoria Púrpura

Caro Eng.º Mário Paulo,

Talvez não tenha ficado claro mas o texto que enviamos é a nossa declaração de voto para apensar ao parecer.

Cump.,

João Lopes

De: João Lopes
Enviada: quarta-feira, 3 de Fevereiro de 2016 10:32
Para: 'Mário Paulo'; José Barros Monteiro
Cc: Maria João Melícias
Assunto: Parecer CC- GN 1/2016 sobre a Proposta de Revisão dos Regulamentos do Setor do Gás Natural
Importância: Alta

Caro Eng.º Mário Paulo, Caro Dr. Barros Monteiro,

A AdC vota favoravelmente, na generalidade e na especialidade, o Parecer CC- GN 1/2016 sobre a Proposta de Revisão dos Regulamentos do Setor do Gás Natural, com as seguintes ressalvas:

Em relação ao ponto *Ligação de polos de consumo*, e no que se refere à menção feita no parecer às intervenções no interior dos fogos, a AdC, em coerência com a sua posição assumida na Consulta Pública ao Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o período 2015-2019, de maio de 2015, considera que se deveria questionar a manutenção da comparticipação de parte do custo associado à reconversão das instalações privadas dos clientes domésticos, dado que esta tem o potencial de gerar ineficiências nas decisões de adesão à rede de distribuição ou de desistência na sua utilização e pode distorcer a concorrência existente entre o gás natural e as fontes de energia alternativas que, mesmo não pertencendo necessariamente ao mesmo mercado do produto, sofrem pressão concorrencial do gás natural. Esta distorção de concorrência, que onera os consumidores, torna-se cada vez menos defensável economicamente perante a evolução de alternativas de energia renovável, menos poluentes que o gás e já viáveis sem subsídios.

No que se refere ao ponto relativo a *Relações contratuais com Consumidores - Direitos e Informação*, o parecer do CC da ERSE coloca à consideração da ERSE que esta pondere a introdução de um limite máximo para o período de fidelização, posição que não merece a concordância da AdC. A fixação, à partida, de prazos limite para a duração dos contratos, pode revelar-se ineficiente se limitar a inovação nas relações contratuais entre clientes e comercializadores.

Em matéria de fidelização, a AdC concorda com a proposta da ERSE ao aceitar a existência de um período de fidelização, sem delimitação de um período máximo, desde que este seja proporcional e justificado. Com efeito, atendendo aos efeitos negativos que a redução da mobilidade dos clientes pode ter nas condições de concorrência de mercado, a razoabilidade do período deve justificar-se apenas por referência à prestação de um benefício acrescido ao cliente. Adicionalmente, as eventuais obrigações de pagamento por cessação antecipada do contrato devem ser proporcionais, devendo ainda assegurar-se que toda a informação pré-contratual e contratual identifica

de forma clara a duração do período de fidelização, as eventuais obrigações de pagamento por cessação antecipada do contrato e a forma como se calcula o valor dessas obrigações de pagamento, em linha com a proposta que a ERSE apresentou na presente revisão regulamentar.

Com os melhores cumprimentos,

João Lopes



João Lopes
Economista
GEA – Gabinete de Estudos e Acompanhamento de Mercados

Avenida de Berna, n.º 19 1050-037 Lisboa
Tel.: (+351) 21 790 2000 Fax.: (+351) 21 790 2096 www.concorrenca.pt

Declaração de voto da Direção-Geral do Consumidor

Declaração de voto da representante da Direção Geral do Consumidor - DGC ao parecer do Conselho Consultivo sobre a Consulta pública relativa às Propostas de revisão do Regulamento de Relações Comerciais (RRC), do Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações (RARII) e do Regulamento de Operação das Infraestruturas (ROI)

Voto favoravelmente na globalidade o parecer do Conselho Consultivo, com a seguinte declaração complementar:

Relativamente à proposta do regulador de criação de um mecanismo de apresentação da fatura de fecho através do novo comercializador ao consumidor, o parecer do CC já reconhece como inovador e com forte potencial de aumento do grau de satisfação do consumidor, pela simplificação do processo de mudança, permitindo diminuir a litigância que se verifica atualmente entre as partes, sendo que, embora obrigatório para os CURRs, a proposta da Erse prevê para os comercializadores livres um regime de adesão voluntária.

Dada a sua pertinência no processo de mudança de comercializador recomenda-se que este mecanismo seja obrigatório para toda a comercialização.

Lisboa, 03.02.2016

Patrícia Cruz Gomes



A **DECO** - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, **vota favoravelmente** o parecer do Conselho Consultivo - secção do Gás Natural sobre a proposta de Revisão dos Regulamentos do Setor do Gás Natural, apresentada pela ERSE. Faz acompanhar o seu sentido de voto nos termos da declaração de voto anexa.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2016

Vitor Manuel Figueiredo Machado

Representante da DECO no Conselho Consultivo - secção do Gás Natural



DECLARAÇÃO DE VOTO

DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

A DECO votou **FAVORAVELMENTE**, e na generalidade, o presente parecer do Conselho Consultivo (CC) - secção do Gás Natural (GN), que incide sobre a proposta de Revisão dos Regulamentos do Setor do Gás Natural, apresentada pela ERSE.

Da proposta de revisão, consta, em particular, a revisão do Regulamento das Relações Comerciais, suporte essencial que norteia as relações contratuais entre consumidores e agentes do setor. Pela presente declaração de voto, a DECO expressa e reforça a sua opinião no que diz respeito ao ponto B1, “Mecanismos de Proteção do Cliente/Gestão de Risco de Crédito”, que se deveria ir mais além na procura de uma solução mais adequada e eficaz no processo de mudança de comercializador. Efetivamente, o parecer do CC limita-se a dar o seu acordo à proposta de criação de um mecanismo de apresentação da fatura de fecho através do novo comercializador, num regime de adesão voluntária pelos comercializadores, sendo somente obrigatório para os CURRs.

No entender da DECO, o mecanismo proposto deveria ser obrigatório para todos os comercializadores, e não somente para os CURRs, condição necessária para potenciar ao máximo a simplificação do processo de mudança, permitindo simultaneamente diminuir a litigância que ainda se verifica, beneficiando, desta forma, todos os interessados. Colocamos à consideração da ERSE a ponderação de tornar o mecanismo mandatário ou, em alternativa, de fixar um prazo, curto, para essa realização.

ERSE – Conselho Consultivo, secção Gas Natural.
3 de Fevereiro de 2016

O Representante da DECO

(Vitor Manuel Figueiredo Machado)

José Barros Monteiro

De: Ana Paula Cerejo
Enviado: quarta-feira, 3 de Fevereiro de 2016 15:42
Para: José Barros Monteiro; Mário Paulo
Cc: <dados pessoais>
Assunto: Parecer do CC da ERSE secção de gás natural à proposta de revisão regulamentar em consulta pública
Categorias: Categoria Púrpura

Exmos. Senhores,

O representante das Entidades Concessionárias das Redes de Distribuição Regional de Gás Natural comunica o seu voto favorável na Generalidade ao Parecer do Conselho Consultivo sobre a Revisão Regulamentar do SNGN.

Mais comunica o voto desfavorável na Especialidade sobre o 2º parágrafo do ponto "Mecanismos de Proteção do Cliente/Gestão de Risco de Crédito", apresentado Declaração de Voto sobre este assunto conjuntamente com os Comercializadores em Regime de Mercado, CURRs e Licenciadas de Distribuição de Gás Natural.

Cordiais Cumprimentos

Paula Mendes Cerejo

Representante das Concessionárias de Distribuição de Gás Natural

O conteúdo desta mensagem de correio eletrónico e seus anexos é confidencial e de uso reservado. Se não é o destinatário, não a guarde, não a reenvie a terceiros, nem faça qualquer uso da informação nela contida. Por favor, apague-a e informe de imediato o remetente. A Internet não garante a confidencialidade e a entrega correta de mensagens de correio eletrónico. A Galp Energia não aceita responsabilidade por danos causados pela receção incorreta desta mensagem. Apesar de esta mensagem ter sido verificada pelo nosso sistema de antivírus, não podemos garantir que não contenha vírus informáticos e não aceitamos qualquer responsabilidade por danos causados por vírus que possam estar contidos nesta mensagem. Para informações sobre a Galp Energia visite o nosso website em <http://www.galpenergia.com>.

This e-mail and related attachments contain confidential and legally privileged information. If you are not the intended recipient you must not keep it in your records or forward it to any third parties, nor use the information contained in it. Please delete it and notify by return Email. Internet email does not guarantee the confidentiality or the proper receipt of messages sent. Galp Energia declines any liability for damages caused by improper receipt of this message. Our own virus checking system has swept this e-mail and its attachments. However, we cannot guarantee that it is virus-free and cannot take responsibility for any virus which may be present. For further information about Galp Energia please visit our website at <http://www.galpenergia.com>.

José Barros Monteiro

De: Jorge Manuel Lúcio
Enviado: quarta-feira, 3 de Fevereiro de 2016 15:50
Para: Mário Paulo ; José Barros Monteiro
Cc: <dados pessoais>
Assunto: Parecer do CC da ERSE - Secção do Gás Natural - sobre a Proposta de Revisão Regulamentar do SNGN em Consulta Pública
Categorias: Categoria Púrpura

Exmos. Senhores,

O representante das Entidades Licenciadas de Distribuição Local de Gás Natural comunica o seu voto favorável na Generalidade ao Parecer do Conselho Consultivo sobre a Revisão Regulamentar do SNGN.

Mais comunica o voto desfavorável na Especialidade sobre o 2º parágrafo do ponto “Mecanismos de Proteção do Cliente/Gestão de Risco de Crédito”, apresentando Declaração de Voto sobre este assunto conjuntamente com os Comercializadores em Regime de Mercado, CURRs e Concessionárias de Distribuição Regional de Gás Natural.

Com os melhores cumprimentos,

Jorge Lúcio

Representante das Licenciadas de Distribuição de Gás Natural

O conteúdo desta mensagem de correio eletrónico e seus anexos é confidencial e de uso reservado.

Se não é o destinatário, não a guarde, não a reenvie a terceiros, nem faça qualquer uso da informação nela contida. Por favor, apague-a e informe de imediato o remetente. A Internet não garante a confidencialidade e a entrega correta de mensagens de correio eletrónico. A Galp Energia não aceita responsabilidade por danos causados pela receção incorreta desta mensagem.

Apesar de esta mensagem ter sido verificada pelo nosso sistema de antivírus, não podemos garantir que não contenha vírus informáticos e não aceitamos qualquer responsabilidade por danos causados por vírus que possam estar contidos nesta mensagem.

Para informações sobre a Galp Energia visite o nosso website em <http://www.galpenergia.com>.

This e-mail and related attachments contain confidential and legally privileged information.

If you are not the intended recipient you must not keep it in your records or forward it to any third parties, nor use the information contained in it. Please delete it and notify by return Email. Internet email does not guarantee the confidentiality or the proper receipt of messages sent. Galp Energia declines any liability for damages caused by improper receipt of this message.

Our own virus checking system has swept this e-mail and its attachments. However, we cannot guarantee that it is virus-free and cannot take responsibility for any virus which may be present.

For further information about Galp Energia please visit our website at <http://www.galpenergia.com>.

José Barros Monteiro

De: Ana Isabel Teixeira Pinto
Enviado: quarta-feira, 3 de Fevereiro de 2016 15:33
Para: José Barros Monteiro; <dados pessoais>
Cc: <dados pessoais>
Assunto: Parecer do CC da ERSE secção de gás natural à proposta de revisão regulamentar em consulta pública

Categorias: Categoria Púrpura

Exmos. Senhores,

Os Comercializadores de Último Recurso Retalhistas de Gás Natural votam favoravelmente o Parecer do Conselho Consultivo – Secção do Gás Natural – à Proposta de Revisão Regulamentar do Sector do Gás Natural, com exceção Do segundo parágrafo do ponto relativo aos “mecanismos de protecção do cliente/gestão de risco de crédito”, em relação ao qual votam contra, apresentando para o efeito declaração de voto conjuntamente com os representantes dos Comercializadores em Regime de Mercado, ORDs e licenciadas de distribuição local.

Com os melhores cumprimentos

Ana Teixeira Pinto
Representante dos comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural

Esta mensagem e os ficheiros anexos podem conter informação confidencial ou reservada. Se, por engano, receber esta mensagem, solicita-se que informe de imediato o remetente e que elimine a mensagem e ficheiros anexos sem os reproduzir.

This message and any files herewith attached may contain confidential or privileged information. If you receive this message in error, please notify us immediately and delete this message and any files attached without copying them in any way.

Este mensaje, así como los archivos anexos, pueden contener información reservada o confidencial. Si Usted recibe este mensaje por error, le rogamos que informe de inmediato al remitente y elimine el mensaje y los ficheros anexos, sin reproducirlos en modo alguno.

José Barros Monteiro

De: Carlos Manuel Mata
Enviado: quarta-feira, 3 de Fevereiro de 2016 15:23
Para: José Barros Monteiro; <dados pessoais>
Cc: <dados pessoais>
Assunto: Parecer do CC da ERSE secção de gás natural à proposta de revisão regulamentar em consulta pública
Anexos: DV comercializadores mercado CC 160203.pdf
Categorias: Categoria Púrpura

Exmos. Senhores,

O signatário, enquanto representante dos comercializadores em regime de mercado na secção de gás natural do Conselho Consultivo da ERSE, vem por este meio votar favoravelmente o parecer deste Conselho, com excepção do segundo parágrafo do ponto relativo aos "mecanismos de protecção do cliente/gestão de risco de crédito", em relação ao qual vota contra, apresentando para o efeito a seguinte declaração de voto, conjuntamente com os representantes dos CURRs, ORDs e licenciadas de distribuição local.

Com os melhores cumprimentos

Carlos Mata



Carlos Mata
EDP ENERGIAS DE PORTUGAL
Director
Unge-Unidade Negocio Gestão Energia
Av. 24 de Julho, 12, Torre Nascente, Piso 1
1249 - 300 Lisboa, Portugal

Esta mensagem e os ficheiros anexos podem conter informação confidencial ou reservada. Se, por engano, receber esta mensagem, solicita-se que informe de imediato o remetente e que elimine a mensagem e ficheiros anexos sem os reproduzir.

This message and any files herewith attached may contain confidential or privileged information. If you receive this message in error, please notify us immediately and delete this message and any files attached without copying them in any way.

Este mensaje, así como los archivos anexos, pueden contener información reservada o confidencial. Si Usted recibe este mensaje por error, le rogamos que informe de inmediato al remitente y elimine el mensaje y los ficheros anexos, sin reproducirlos en modo alguno.

**DECLARAÇÃO DE VOTO DOS COMERCIALIZADORES EM REGIME DE MERCADO,
COMERCIALIZADORES DE ÚLTIMO RECURSO RETALHISTAS, DISTRIBUIDORAS
REGIONAIS E LICENCIADAS DE DISTRIBUIÇÃO LOCAL**

No que respeita ao segundo parágrafo do ponto sobre "mecanismos de proteção do cliente/gestão de risco de crédito" relativo à possibilidade dos CURRs poderem solicitar a Interrupção do fornecimento ao cliente após a mudança de comercializador, em caso de não pagamento de dívida não contestada, os comercializadores de último recurso retalhistas e em regime de mercado não podem deixar de votar contra.

Efetivamente, tendo em conta a natureza regulada dos CURRs, os custos associados à falta de pagamento a estes comercializadores da designada "fatura de fecho" irão recair sobre todos os utilizadores do sistema. Por outro lado, a extensão desta medida aos comercializadores em regime de mercado teria um efeito disciplinador, sendo de aplicação simples e transparente.

Acresce que na revisão regulamentar efetuada para o sector elétrico, medida semelhante foi estabelecida para o CUR elétrico, estando em vigor desde Dezembro de 2014. Neste sentido, até por uma questão de alinhamento entre sectores, tal medida deveria também ser estabelecida para os CURRs do sector do gás natural.

Identicamente, enquanto operadoras reguladas, as distribuidoras de gás natural, algumas das quais com atividade integrada de CURR, reconhecem que a questão de dívidas vencidas e não pagas revertem para o sistema, transformando-se em custo ineficiente para o SNGN. Neste sentido, estas empresas subscrevem esta Declaração de Voto.

Os signatários da Declaração de Voto aproveitam ainda para reiterar a sua convicção de que seria mais eficiente a declaração de inibição de CUI para mudança, em caso de emissão de Aviso de Corte por existência de Dívida Vencida não contestada, no lugar do mecanismo de apresentação de fatura única pelo novo comercializador, cuja sustentabilidade jurídica não é evidente, para lá das questões práticas de aplicabilidade verificadas no SEN, sector em que o mesmo mecanismo, tendo sido aprovado pela ERSE em dezembro de 2014, continua por aplicar.

Lisboa, 3 de Fevereiro de 2016

Representante dos licenciados de distribuição G.N.
- Jorge Manuel Pinheiro 2

Representante das distribuidoras

Bankia Energia

Representante dos comercializadores em regime de
mercado - EDP Comercial

Representante dos CURRs - António Pinheiro